



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Aviso do Parlamento Nacional N.º 01/2022

Apresentação de Candidaturas ao Cargo de Provedor de Direitos Humanos e Justiça ..... 1219

#### Aviso Hussi Parlamento Nacional N.º 01/2022

Apresentação Candidatura ba Cargo Provedor de Direitos Humanos e Justiça ..... 1219

#### Despacho N.º 24/GSG/2022

Aplicação de Pena Disciplinar a Funcionário Parlamentar ..... 1220

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

#### Despacho N.º 173/MOP/2022 de 8 de Novembro

Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, I.P. .... 1220

#### Despacho N.º 174/MOP/2022 de 8 de Novembro

Sobre a Nomeação de Elemento do Conselho de Administração da Empresa Pública Eletricidade de Timor-Leste ..... 1221

### MINISTÉRIO DOS TRASPORTES E COMUNICAÇÕES:

#### Despacho N.º 1934/GMTC/XI/2022

RFQ N.º 18/DNSP/DGTC/MTC/2022, Projeto “Realização de Obras de Reabilitação do Edifício da DNSP em Díli”: Decisão de Adjudicação do Contrato ..... 1222

#### Despacho N.º 1935/GMTC/XI/2022

RFQ N.º 19/DNSP/DGTC/MTC/2022, Projeto “Fornecimento de Equipamentos de Comunicação - Rádio HT Motorola CP1660 à DNTM”: Decisão dAdjudicação do Contrato ..... 1222

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun ..... 1223

Extrato ..... 1223

### SERVIÇO DE APOIO À SOCIEDADE CIVIL E AUDITORIA SOCIAL (SASCAS):

Lista Selesaun Final Admitidu ba Organizaasaun Konfinsoens Relijioju Katolika Tinan 2022 ..... 1225

**AVISO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 01/2022**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO CARGO DE PROVIDOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA**

Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 7/2004, de 26 de maio, que Aprova o Estatuto do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, faz-se público estar aberto o prazo de quinze dias, a contar a data da publicação do presente aviso, para a apresentação escrita de candidaturas ao cargo de Provedor de Direitos Humanos e Justiça, para um mandato de quatro anos, a designar pelo Parlamento Nacional através de eleição, por maioria absoluta dos votos dos Deputados em efetividade de funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da referida Lei, o candidato a Provedor de Direitos Humanos e Justiça deve possuir:

- a) Experiência e qualificações suficientes para investigar e elaborar relatórios sobre violações de direitos humanos e má administração;
- b) Integridade comprovada;
- c) Conhecimento sólido dos princípios de direitos humanos, boa governação e administração pública.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 13.º, o candidato a Provedor de Direitos Humanos e Justiça deve ainda ser reconhecido pela sua postura na comunidade, assim como pelo seu elevado nível de independência e imparcialidade.

Cada candidatura deve ser apresentada em requerimento escrito numa das línguas oficiais, dirigido ao Senhor Presidente do Parlamento Nacional e assinado pelo candidato, no qual manifeste a sua vontade de se candidatar ao cargo de Provedor de Direitos Humanos e Justiça, acompanhado de Curriculum Vitae, igualmente numa das línguas oficiais.

As funções de Provedor de Direitos Humanos e Justiça são exercidas a tempo inteiro e são incompatíveis com as funções descritas no n.º 1 do artigo 17.º da referida Lei, devendo o exercício de quaisquer funções incompatíveis cessar pelo menos 15 dias antes da tomada de posse.

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça está sujeito à apresentação de declaração de rendimentos, bens e interesses, nos termos da alínea g) do artigo 29.º da Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto, Medidas de Prevenção e Combate à Corrupção, com a periodicidade prevista no artigo 32.º da mesma Lei.

Publique-se no Jornal da República e divulgue-se nos órgãos de comunicação social.

Parlamento Nacional, 8 de novembro de 2022.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longinhos Guterres Lopes**

**AVISO HUSSI PARLAMENTO NACIONAL N.º 01/2022**

**APRESENTAÇÃO CANDIDATURA BA CARGO PROVIDOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA**

Tuir artigo 12.º hussi Lei n.º 7/2004, iha 26 de maio, ne'ebé Aprova Provedor de Direitos Humanos e Justiça nia Estatuto, ne'ebé altera no publica filafali liuhossi Lei n.º 8/2009, iha 15 de julho, Parlamento Nacional fó hatene ba público katak prazo loke hela, durante loron sanulu-ressin-lima nia laran, hahú iha data publicação aviso nian, atu apresenta candidaturas, por escrito, ba cargo Provedor de Direitos Humanos e Justiça, ba mandato tinan haat, ne'ebé Parlamento Nacional sei hili, liuhossi eleição, ho maioria absoluta hussi voto Deputado sira hotu nian iha efetividade função.

Artigo 13.º, n.º 1, hussi Lei ne'ebé refere, hatuur katak candidato ba Provedor de Direitos Humanos e Justiça tem que iha:

- a) Experiência no qualificações ne'ebé to'o atu investiga no elabora relatórios kona-ba violação direitos humanos no administração ne'ebé la di'ak;
- b) Integridade comprovada;
- c) Hatene didi'ak princípio sira direitos humanos, governação di'ak no administração pública nian.

Tuir artigo 13º, número 2, candidato ba Provedor de Direitos Humanos e Justiça tem que ser ema ne'ebé reconhecido tanba ninia postura iha comunidade no mós tanba ninia nível independência no imparcialidade aas liu.

Candidato apresenta ninia candidatura liuhossi requerimento, ho assinatura candidato nian, ne'ebé hakerek ho língua oficial ida no submete ba Senhor Presidente Parlamento Nacional nian. Iha requerimento candidato tem que declara ninia vontade atu candidata an ba cargo Provedor de Direitos Humanos e Justiça. Hamutuk ho requerimento candidato tem que apresenta ninia Curriculum Vitae ne'ebé mós hakerek iha língua oficial ida.

Função sira hotu hussi Provedor de Direitos Humanos e Justiça sei exerce ho tempo tomak no la compatível ho função sira ne'ebé hakerek iha artigo 17.º, número 1, hussi Lei ne'ebé refere. Candidato eleito tem que hakotu qualquer função la compatível, pelo menos loron sanulu-ressin-lima molok simu posse.

Provedor de Direitos Humanos e Justiça tem que entrega declaração ho ninia rendimentos, bens no interesses, tuir Lei n.º 7/2020 nia artigo 29.º, alínea g), iha 26 de agosto, Medidas hodi Previne no Luta Hassoru Corrupção, ho periodicidade ne'ebé prevê iha artigo 32.º hussi Lei ne'ebé refere.

Publica bá iha Jornal da República no fó-sai ba órgãos comunicação social nian.

Parlamento Nacional, 8 novembro 2022

Presidente Parlamento Nacional nian,

**Aniceto Longinhos Guterres Lopes**

**DESPACHO N.º 24/GSG/2022**

**Aplicação de Pena Disciplinar a Funcionário Parlamentar**

Através do despacho do Secretário-Geral do Parlamento Nacional n.º 20/GSG/2022, de 13 de setembro de 2022, foi instaurado processo disciplinar ao funcionário parlamentar, o Senhor Leonito Pinto, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes da Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, conjugado com o disposto nos artigos 3º, 4º e 6º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e 22º n.º 2, al. 1) da LOFAP (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar).

A equipa responsável pela instrução do processo disciplinar, após diligências realizadas com vista ao apuramento da verdade dos factos, considerou provado que o funcionário Leonito Pinto violou determinados deveres profissionais, cometendo, assim, infrações disciplinares sujeitas a responsabilização.

Após a conclusão da instrução do referido processo foi o mesmo notificado da nota de culpa, tendo o funcionário Leonito Pinto apresentado sua defesa no prazo legal estipulado, não tendo, porém, acrescentado nada de novo em termos de provas, pelo que o instrutor elaborou e apresentou o relatório final referente ao processo.

No referido relatório final a equipa que realizou a instrução descreve de forma detalhada todos os factos apurados e enuncia os deveres profissionais violados com a conduta praticada pelo referido funcionário, apontando, também, as circunstâncias atenuantes que militam a seu favor.

Pelas infrações praticadas, considerou a equipa instrutora que ao infrator corresponderia a pena disciplinar de multa, mas uma vez que milita a seu favor circunstâncias atenuantes, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 90º do Estatuto da Função Pública, deve ser-lhe aplicada pena disciplinar de escalão inferior, sendo a pena de *Repreensão Escrita* de a pena de escalão imediatamente inferior, sendo esta a pena proposta pela equipa de instrução.

O funcionário exerce funções no Parlamento Nacional desde o ano 2013, contando com cerca de nove anos, pelo que conhece todos os procedimentos e deveres gerais e específicos do PN, tendo, mesmo assim atuado com negligência, violando importantes deveres profissionais que poderiam ter consequências sérias para as funções específicas parlamentares.

Assim, encontrando-se provado que o Senhor Leonito Pinto cometeu infração disciplinar conforme o exposto acima, aplica-se-lhe a pena de *Repreensão Escrita*, nos termos previstos no artigo 84º do Estatuto da Função Pública.

Nestes termos, deve o funcionário Leonito Pinto, de agora em diante, adequar a sua conduta de acordo com as regras e deveres profissionais previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e Estatuto da Função Pública, de forma a evitar a prática (de forma consciente ou por negligência) de atos contrários aos deveres profissionais a que todos os

funcionários se encontram vinculados, devendo exercer as suas funções com zelo e dever de cuidado que lhe são exigidos, sob pena de ficar sujeito a novos procedimentos disciplinares.

Notifique o funcionário Leonito Pinto do teor desta decisão.

Publique-se.

Díli, 04 de novembro de 2022

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

**Adelino de Jesus Afonso**

**DESPACHO N.º 173/MOP/2022**

**de 8 de Novembro**

**SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO  
DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURAS, I.P.**

Considerando que:

O Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste (IGE, I.P.), criado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, é um Instituto Público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão assegurar a boa gestão dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos afetos à prossecução do desenvolvimento das infraestruturas e às necessidades dos serviços da Administração Pública;

O supra citado Decreto-Lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro, passando o Instituto a designar-se por “*Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, I.P.*” [doravante designado por IGEADI];

De acordo com a Resolução do Governo 30/2019 de 9 de outubro os vogais do Conselho de Administração cessaram as suas funções, porquanto decorreu o prazo do seu mandato, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e alínea a) do número 2 do mesmo Decreto-Lei;

Decorre do art.10.º, n.º1 do mesmo diploma legal que “*O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados e exonerados pelo Ministro responsável pela área das obras públicas*”.

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto no número 1 do art. 10.º e número 1 do art. 11.º, dos Estatutos do IGEADI:

1. Nomear como membros do Conselho de Administração do IGEADI, pelo período de três anos:
  - a) Dr. Abrão Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e
  - b) José Diamantino de Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.
2. O elementos nomeados possuem reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de Direção, pelo que o seu perfil se adequa ao desempenho das tarefas que lhe serão confiadas na direção deste importante Instituto Público.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado, em 8 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Ministro das Obras Públicas,

---

*Dr. Abel Pires da Silva*

**DESPACHO N.º 174/MOP/2022**

**de 8 de Novembro**

**SOBRE A NOMEAÇÃO DE ELEMENTO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA  
PÚBLICA ELETRICIDADE DE TIMOR-LESTE**

Considerando que Eletricidade de Timor-Leste, (EDTL, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de junho, uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, cujas atribuições são acompanhar e assegurar a execução da política nacional do setor energético, garantindo a gestão sustentável e integrada da produção, transmissão, distribuição e venda de energia elétrica, nomeadamente através do estabelecimento e prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica;

Considerando a tutela ser necessária a nomeação de um vogal para o Conselho de Administração de modo a preencher a totalidade dos seus membros, após um vogal ter assumido o cargo de vice-presidente daquele órgão através do Despacho N.º 169/MOP/2022 de 05 de Outubro;

Considerando que à exceção do Presidente do Conselho de Administração que é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, os restantes elementos do Conselho de Administração são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas;

Considerando o Despachos N.º 50/MOP/2021 de 27 de janeiro, N.º 95/MOP/2021 de 25 de outubro, 118/MOP/2022 de 6 de abril e N.º 169/MOP/2022 de 05 de Outubro que nomeou os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDTL, E.P., nos termos e para os efeitos do n.º 2 e 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da EDTL, E.P.;

Considerando a necessidade de nomear o elemento do Conselho de Administração;

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto no número 4 do artigo 11.º dos Estatutos da EDTL, E.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de junho, o seguinte:

1. Nomear como membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDTL, E.P. por um período de 4 anos:
  - a) Sr. António Pedro Belo, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração;
2. O elemento nomeado possui reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das tarefas que lhe serão atribuídas na direção deste importante serviço público;
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado, em 8 de novembro 2022.

Publique-se.

O Ministro das Obras Públicas,

---

*Dr. Abel Pires da Silva*

**DESPACHO N.º 1934/GMTC/XI/2022**

**RFQ N.º 18/DNSP/DGTC/MTC/2022, PROJETO  
“REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DO  
EDIFÍCIO DA DNSP EM DÍLI”: DECISÃO DE  
ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

**Assunto:** RFQ N.º 18/DNSP/DGTC/MTC/2022, decisão de adjudicação do contrato público relativo ao Projeto “Realização de obras de reabilitação do edifício da DNSP em Díli” ao concorrente Armando Vieira Costa, Unipessoal, LDA.

Considerando a necessidade pública da realização de obras de reabilitação do edifício da DNSP em Díli para assegurar condições básicas de higiene, saúde e segurança no trabalho para os servidores públicos do MTC na DNALP e consequente motivação do “Projeto de realização de obras de reabilitação da sala de reuniões e do edifício da DNALP”;

Considerando que a despesa pública para realização de obras de reabilitação do edifício da DNSP em Díli é fundamentada e motivada pela necessidade de a Administração assegurar condições básicas de higiene, saúde e segurança no trabalho aos servidores públicos deste Serviço, pelo que é necessária e adequada e a despesa projetada é o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;

Considerando que as atividades do MTC<sup>1</sup> relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao RJA<sup>2</sup>;

Considerando que, neste RFQ<sup>3</sup> N.º 18/DNSP<sup>4</sup>/DGTC<sup>5</sup>/MTC/2022, as deliberações do júri do procedimento foram afixadas nos lugares habituais e notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de cinco (5) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, os do artigo 80.º e 86.º do RJA;

Assim, o Diretor-Geral da Administração e Finanças do MTC, em exercício de competência delegada por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, Senhor José Agostinho da Silva, no Despacho Ministerial n.º 1750/GMTC/X/2022, de 13 de outubro, publicado no Jornal da República Série II n.º 41, de 14 de outubro de 2022, decide o seguinte:

1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, o do artigo 80.º do RJA.
2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Projeto “Realização de obras de reabilitação do edifício da DNSP em Díli” ao concorrente Armando Vieira Costa, Unipessoal, Lda.

3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.

4. Publique-se no Jornal da República.

Díli, 11 de novembro de 2022

O Diretor-Geral da Administração e Finanças, em exercício de competência delegada por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, no Despacho Ministerial n.º 1750/GMTC/X/2022, de 13 de outubro, publicado no Jornal da República Série II n.º 41, de 14 de outubro de 2022,

**Albino Maia Barreto**

**DESPACHO N.º 1935/GMTC/XI/2022**

**RFQ N.º 19/DNSP/DGTC/MTC/2022, PROJETO  
“FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE  
COMUNICAÇÃO - RÁDIO HT MOTOROLA CP1660 À  
DNTM”: DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DO  
CONTRATO**

**Assunto:** RFQ N.º 19/DNSP/DGTC/MTC/2022, decisão de adjudicação do contrato público relativo ao Projeto “Fornecimento de Equipamentos de Comunicação - Rádio HT Motorola CP1660 à DNTM” ao concorrente Lor Supplier, Unipessoal, LDA.

Considerando a necessidade pública da Fornecimento de Equipamentos de Comunicação - Rádio HT Motorola CP1660 à DNTM<sup>1</sup> para assegurar condições básicas de prestação de melhores serviços públicos à comunidade na área da DNTM e consequente motivação do Projeto “Fornecimento de Equipamentos de Comunicação - Rádio HT Motorola CP1660”;

Considerando que a despesa pública para a realização desse fornecimento é fundamentada e motivada pela necessidade de a Administração assegurar a melhoria da qualidade do serviço público prestado pela DNTM, pelo que é necessária e adequada e a despesa projetada é o meio idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;

Considerando que as atividades do MTC<sup>2</sup> relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao RJA<sup>3</sup>;

Considerando que, neste RFQ<sup>4</sup> N.º 19/DNTM/DGTC<sup>5</sup>/MTC/2022, as deliberações do júri do procedimento foram afixadas nos lugares habituais e notificados aos concorrentes para que, querendo e no prazo de cinco (5) dias, apresentem reclamação contra essas deliberações, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que nenhuma reclamação foi submetida, aprova-se o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, os do artigo 80.º e 86.º do RJA;

Assim, o Diretor-Geral da Administração e Finanças do MTC, em exercício de competência delegada por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, Senhor José Agostinho da Silva, no Despacho Ministerial n.º 1750/GMTC/X/2022, de 13 de outubro, publicado no Jornal da República Série II n.º 41, de 14 de outubro de 2022, decide o seguinte:

1. Aprovar o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, o do artigo 80.º do RJA.
2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público relativo ao Projeto “Fornecimento de Equipamentos de Comunicação - Rádio HT Motorola CP1660 à DNTM” ao concorrente Lor Supplier, Unipessoal, Lda.
3. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
4. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 11 de novembro de 2022

O Diretor-Geral da Administração e Finanças, em exercício de competência delegada por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, no Despacho Ministerial n.º 1750/GMTC/X/2022, de 13 de outubro, publicado no Jornal da República Série II n.º 41, de 14 de outubro de 2022,

\_\_\_\_\_  
**Albino Maia Barreto**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 91 no 92 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **José da Costa Luz**, ho termu hirak tuir mai ne’e: \_\_\_\_\_

— iha loron 16.09.1987, **José da Costa Luz**, Faluk, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município

de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Ró-Ulo. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Matias da Costa Luz**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Ricardina da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Constâncio José da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Artur da Costa Luz**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Carolina da Costa Luz**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Adriano José da Costa Luz**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Maria Angela da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José da Costa Luz**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 09 de Novembro de 2022

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**EXTRATO**

———— Certifico que, por escritura de três de Maio de dois mil e *vinte e dois*, lavrada a folhas vinte e nove, trinta, trinta e um, e trinta e dois, do Livro de Protocolo número 10/2022 do Cartório Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, na Avenida, Santa Rosa-Oe-cusse, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:————

———— Denominação: “*CENTRU HAKBIIT FETO TALENTU (CHFT)*”;————

———— **Sede social:** A associação tem a sua sede na Bairro Santa Rosa, aldeia de Sanane, Suco de Costa, posto Administrativo de Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno.————

———— **Duração:** Tempo indeterminado.————

———— **A Associação tem como objetivo**————

- (1). Involvemento e aumenta a participação as mulheres para assegurar os direitos elas em área educação, social, economia, saúde e meio ambiente;————
- (2). Desenvolve e promove igualdade género;————
- (3). Asegurar rendimento economia em comunidade e promove produto local, aumenta capacidade as mulheres vulneravel através em área de formação;————
- (4). Aumentar e assegurar a capacidade as mulheres de vulneravel;————

———— Órgãos Sociais da associação: ————

(a) *Assembleia Geral*————

(b) *Conselho Administração*————

(c) Conselho fiscal————

———— Forma de obrigar;————

———— **A associação obriga-se pela intervenção de um presidente do Conselho Administração;**————

———— Está conforme ao original.————

Cartório Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, dia 4 de Novembro de 2022;————

O Notário Público da RAEOA,

**DR. José Ase Neno Colo**

